MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº042/2026

(De iniciativa do Poder Executivo)

Altera as Leis Municipais nº 671, de 23 de setembro de 2026, e nº 646, de 6 de março de 2026, para adequar o objeto e especificar a aplicação de recursos em serviços especializados de saúde, incluindo atendimento neuropsicológico infantil, e ajustar o limite de repasses à Fundação Hospitalar de Costa Rica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa e o art. 1º da Lei Municipal nº 671, de 23 de setembro de 2026, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Autoriza a destinação e a aplicação de recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas na realização de consultas, procedimentos cirúrgicos, exames especializados e atendimentos neuropsicológicos infantis em saúde, e dá outras providências."

"Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a destinar e aplicar recursos oriundos de emendas parlamentares individuais impositivas, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde de Figueirão/MS, na realização de consultas, procedimentos cirúrgicos, exames especializados e atendimentos neuropsicológicos infantis em saúde, na forma desta Lei.

Parágrafo único. O objeto compreende consultas em especialidades médicas, procedimentos cirúrgicos nas áreas de cirurgia geral, ginecologia e obstetrícia, oftalmologia, otorrinolaringologia e urologia, exames e procedimentos oftalmológicos, endoscopia digestiva, colonoscopia, exames de diagnóstico por imagem, incluindo ultrassonografia, com ou sem Doppler, tomografia computadorizada e ressonância magnética, e avaliações e sessões de acompanhamento neuropsicológico infantil, conforme especificações, quantitativos, metas e demais condições do plano de trabalho aprovado no processo administrativo correspondente." (NR)

Art. 2º A Lei Municipal nº 671, de 2026, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

"Art. 6º-A. Para execução do objeto desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde, autorizado a aplicar recursos nas seguintes destinações:

CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO
PROTOCOLO DE ENTRADA
Nº 0139/26
ASSUNTO: EMEC. MUNICIPAL
ORIGEM: PMOS. LEI 042/26
DATA: 30/10/26 H: 10:00
RECEBIDO:

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

I - até R$ 299.588,57 (duzentos e noventa e nove mil, quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e sete centavos) à Fundação Hospitalar de Costa Rica, inscrita no CNPJ sob nº 00.541.891/0001-93, para endoscopia digestiva, colonoscopia, ressonância magnética, ultrassonografia, com ou sem Doppler, consultas pré e pós-cirúrgicas, avaliações de risco cirúrgico em cardiologia e anestesiologia e cirurgias nas áreas de urologia, otorrinolaringologia, cirurgia geral e ginecologia;

II - até R$ 60.132,60 (sessenta mil, cento e trinta e dois reais e sessenta centavos) à Associação de Auxílio e Recuperação dos Hansenianos, mantenedora do Hospital São Julião, inscrita no CNPJ sob nº 03.273.885/0001-90, para cirurgias de pterígio e catarata, consultas e avaliações pré-operatórias e exames complementares vinculados;

III - até R$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais) para custeio de serviços de avaliação e acompanhamento neuropsicológico infantil, com previsão estimada de 159 (cento e cinquenta e nove) sessões, mediante contratos administrativos decorrentes de credenciamento, inclusive os já vigentes, observados os §§ 4º e 5º.

§ 1º As destinações previstas neste artigo totalizam até R$ 423.321,17 (quatrocentos e vinte e três mil, trezentos e vinte e um reais e dezessete centavos) e integram, sem acréscimo, o valor global de R$ 423.336,77 autorizado por esta Lei e pela Lei Municipal nº 675, de 25 de setembro de 2026.

§ 2º Fica preservada a composição do financiamento em até R$ 383.336,77 de emendas parlamentares individuais impositivas e R$ 40.000,00 de contrapartida municipal, com identificação autônoma desta última. A diferença de R$ 15,60 entre o valor global e as destinações deste artigo não integra o valor devido aos executores e permanecerá sujeita às regras de execução orçamentária e financeira aplicáveis.

§ 3º Os ajustes com as entidades dos incisos I e II observarão o art. 199, § 1º, da Constituição Federal e os arts. 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, mediante convênio ou contrato, conforme a natureza da relação, mantidos os requisitos legais de escolha ou seleção do prestador.

§ 4º Os recursos do inciso III poderão ser utilizados no pagamento de serviços abrangidos por edital de credenciamento regularmente instaurado pelo Município e pelos contratos dele decorrentes, inclusive os já celebrados e vigentes, observados os arts. 74, inciso

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

IV, e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a regulamentação aplicável, os preços e as condições do edital, a vigência e os limites dos instrumentos contratuais.

§ 5º A aplicação prevista no § 4º poderá abranger os serviços prestados pela empresa LAIZA FERNANDA PEREIRA ARAUJO NUNES LTDA, desde que regularmente credenciada e contratada, mediante encaminhamento da regulação municipal, comprovação da execução, atesto e regular liquidação da despesa, respeitados os critérios de distribuição da demanda ou de escolha do prestador estabelecidos no edital. Esta autorização não confere exclusividade nem modifica automaticamente o objeto, os preços, os limites ou a vigência dos contratos.

§ 6º A execução dependerá de processo administrativo motivado, com demonstração da necessidade assistencial, justificativa da escolha do prestador e dos preços, comprovação da habilitação exigível, disponibilidade orçamentária e financeira e aprovação de plano de trabalho ou termo de referência com procedimentos, unidades de medição, metas, valores unitários, cronogramas e critérios de fiscalização e pagamento.

§ 7º Poderá ser utilizado instrumento vigente, mediante alteração juridicamente cabível, desde que demonstrada sua compatibilidade com o objeto e o plano aprovado, vedada a duplicidade de financiamento ou pagamento da mesma despesa.

§ 8º Os instrumentos, os registros de execução e a prestação de contas identificarão a autoria e os valores das emendas, as dotações, as fontes e a parcela da contrapartida municipal aplicada em cada destinação, asseguradas a transparência, a rastreabilidade e a proteção dos dados pessoais dos pacientes.

§ 9º Os quantitativos estimados poderão ser ajustados conforme indicação clínica e regulação municipal, mediante justificativa técnica e aprovação administrativa, observadas as regras de alteração do instrumento, a compatibilidade dos preços, a finalidade e os limites financeiros de cada destinação. O número de sessões neuropsicológicas não se confunde com o número de pacientes atendidos.

§ 10. A autorização deste artigo não dispensa o cumprimento do § 3º do art. 6º nem abrange novos repasses para cobertura de saldos de instrumentos de exercícios anteriores, cuja execução e prestação de contas observarão o regime jurídico próprio."

Art. 3º A descrição do objeto constante de todos os itens do Anexo Único da Lei Municipal nº 671, de 2026, na redação dada pela Lei Municipal nº 675, de 2026, passa a ser: "Consultas,

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

procedimentos cirúrgicos, exames especializados e atendimentos neuropsicológicos infantis em saúde", mantidos o órgão executor, os autores e os valores individualizados.

Art. 4º O art. 2º da Lei Municipal nº 646, de 6 de março de 2026, fica acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º

Parágrafo único. Excepcionalmente no exercício de 2026, fica autorizado acréscimo de até R$ 299.588,57 ao limite anual do caput, exclusivamente para execução da destinação prevista no inciso I do art. 6º-A da Lei Municipal nº 671, de 2026, perfazendo limite total de até R$ 779.588,57. O aporte específico observará cronograma próprio aprovado, sem obrigatoriedade de distribuição em doze parcelas, e será registrado separadamente dos repasses ordinários, vedada a duplicidade de financiamento da mesma despesa." (NR)

Art. 5º As despesas correrão à conta das dotações previstas no art. 4º da Lei Municipal nº 671, de 2026, na redação dada pela Lei Municipal nº 675, de 2026, observada a legislação orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Esta Lei não abre crédito adicional nem aumenta o valor global de R$ 423.336,77 já autorizado para execução do objeto, ficando eventual adequação orçamentária sujeita às autorizações e aos procedimentos legalmente exigidos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Figueirão/MS, 29 de outubro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO:23108339168

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO
DE FIGUEIRÃO
MATO GROSSO DO SUL

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 042/2026

A Sua Excelência a Senhora
Vereadora Luciene Teodora da Silva,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Figueirão

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei Ordinária que adequa a Lei Municipal nº 671/2026 ao plano de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, especificando a aplicação dos recursos na Fundação Hospitalar de Costa Rica, no Hospital São Julião e no custeio de serviços de atendimento neuropsicológico infantil por credenciamento.

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade promover adequação a Lei Municipal nº 671/2026 ao plano de trabalho da Secretaria Municipal de Saúde, especificando a aplicação dos recursos na Fundação Hospitalar de Costa Rica, no Hospital São Julião e no custeio de serviços de atendimento neuropsicológico infantil por credenciamento.

As destinações seguem o quadro consolidado final: R$ 299.588,57 para Costa Rica, R$ 60.132,60 para a mantenedora do Hospital São Julião e R$ 63.600,00 para neuropsicologia. O total programado é de R$ 423.321,17, com diferença de R$ 15,60 em relação ao valor global autorizado de R$ 423.336,77.

Permanece a composição estabelecida pela Lei Municipal nº 675/2026: R$ 383.336,77 de emendas parlamentares individuais impositivas e R$ 40.000,00 de contrapartida municipal. A proposta preserva a autoria e os valores individualizados das emendas e exige a identificação autônoma da contrapartida nos instrumentos e nos registros financeiros.

O projeto inclui endoscopia, colonoscopia, ultrassonografia com Doppler e atendimento neuropsicológico infantil no objeto legal. Para este último, o plano estima 159 sessões e aproximadamente 15 pacientes, tendo utilizado R$ 400,00 por sessão como referência de planejamento. A execução deverá observar os preços e as unidades de medição do credenciamento vigente, com adequação das estimativas, se necessária, dentro do limite financeiro autorizado.

Gabinete do Prefeito
Avenida Moisés Araújo Galvão, 591 - Centro
Figueirão/MS – CEP: 79.428-000
Tel.: (67) 3274-1561
gabinete@figueirao.ms.gov.br

Os recursos da neuropsicologia poderão custear contratos decorrentes do credenciamento municipal, inclusive os já vigentes e os serviços da empresa LAIZA FERNANDA PEREIRA ARAUJO NUNES LTDA, regularmente credenciada e contratada. Serão respeitados o objeto, os preços, os limites contratuais e as regras de distribuição da demanda ou escolha do prestador constantes do edital. O pagamento dependerá dos serviços efetivamente executados e da regular liquidação, sem exclusividade decorrente desta Lei. Os ajustes hospitalares observarão as normas de participação complementar no Sistema Único de Saúde.

Propõe-se, ainda, acréscimo excepcional de até R$ 299.588,57 ao limite anual da Lei Municipal nº 646/2026, elevando o teto de repasses a Fundação Hospitalar de Costa Rica/MS para R$ 779.588,57 em 2026. Essa medida permite o aporte específico além dos repasses ordinários, com registros separados, sem duplicidade de despesas nem aumento do valor global do programa da Lei nº 671/2026.

A execução dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira, justificativa dos preços e da escolha dos prestadores e aprovação dos planos de trabalho ou termos de referência, com metas, cronogramas e fiscalização. Solicito a apreciação e aprovação do projeto.

Diante da necessidade de viabilizar a execução das emendas parlamentares individuais impositivas ainda no exercício de 2026, solicito a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência, com fundamento no art. 94 da Lei Orgânica Municipal, bem como a adoção das providências regimentais necessárias à concessão do REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, nos termos do art. 144, caput e § 1º, do Regimento Interno dessa Casa Legislativa. A solicitação justifica-se pela proximidade do encerramento do exercício financeiro, para o qual restam aproximadamente dois meses, e pela necessidade de assegurar prazo hábil para a formalização ou adequação dos instrumentos jurídicos, a execução orçamentária e financeira e o agendamento e a realização dos atendimentos previstos no plano de trabalho. Assim, a pronta apreciação da matéria é necessária para preservar a oportunidade e a eficácia da proposição, evitando que a demora na deliberação comprometa a aplicação dos recursos e a prestação dos serviços de saúde à população beneficiária.

Figueirão/MS, 29 de outubro de 2026.

JUVENAL CONSOLARO:23108339168

Assinado digitalmente por JUVENAL CONSOLARO:23108339168
ND: C=BR, OU=CERTIFICADO DIGITAL, OU=19312640000126, OU=AC SyngularID Multipla, O=ICP-Brasil, CN=JUVENAL CONSOLARO:23108339168
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.10.29 10:28:15-04'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.2.0

JUVENAL CONSOLARO
Prefeito Municipal